



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de conclusão da Unidade Básica de Saúde da Vila Isafas no município de Buriticupu/MA.

II. REPARTIÇÃO INTERESSADA:

Secretaria Municipal de Saúde

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 5070/2020 - SEMUS

IV. NÚMERO DE ORDEM:

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
ANEXO II - CARTA CREDENCIAL
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
ANEXO VII - CARTA-PROPOSTA
ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IX - DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XI – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

VI. PAGAMENTO:

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA

ATÉ 03 (TRÊS) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: Rua São Raimundo, 01 – Centro

DATA: 26 de agosto de 2020 HORÁRIO: 09h00min (Nove horas)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5070/2020 - SEMUS
DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de agosto de 2020
HORÁRIO: às 09h00min (Nove horas)
LOCAL: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA,
situada na Rua São Raimundo, 01 – Centro.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Raimundo, 01 – Centro, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada através da Portaria nº 025/2020 de 06 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento de todos que fará realizar o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o Nº 018/2020, do tipo Menor preço global, sob o regime de Empreitada por Preço Global, às 09h00min (Nove horas) do dia 26 de agosto de 2020, conforme objeto a ser descrito neste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a essa modalidade, Lei Federal Nº 8.666/1993 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação ocorrerão no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação situada à Rua São Raimundo, 01 – Centro, às 09h00min (Nove horas) do dia 26 de agosto de 2020.

1.4. A entrega da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de conclusão da Unidade Básica de Saúde da Vila Isaías no município de Buriticupu/MA, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.1.1. O valor estimado total do objeto desta licitação é:

Valor Geral: R\$ 362.913,81 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos).



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



2.2. Tal contratação de justifica ante a necessidade de finalização da unidade de saúde na Vila Isaías. A obra na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) vai garantir mais qualidade no atendimento aos moradores das regiões onde estas se localizam. Com tais serviços, se desenvolverá um melhor atendimento e melhor fluxo de pacientes nas Unidades. Além disso, a finalização da obra se faz necessária para melhorar a qualidade do ambiente de trabalho, maior comodidade aos munícipes daquela região, atendimento mais célere, não necessitando estes se deslocarem para outras localidades para receber os atendimentos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.

3.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão comparecer ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, para efetuar o cadastro ou atualizá-lo.

3.3. Somente terá direito a usar da palavra, consignar impugnação relativa a presente modalidade licitatória, inclusive quanto à manifestação de desistência de eventuais recursos, no ato de abertura dos envelopes de Nº 01 e 02, um representante de cada licitante com poderes específicos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta Tomada de Preço:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Maranhão.

4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.1.6. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.7. Não será permitida a participação de empresas formadas por consórcio.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para execução deste contrato a proponente disponibilizará de profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços sob sua inteira responsabilidade, conforme ANEXOS do presente Edital.

5.2. Fornecer as suas expensas, todos os equipamentos, materiais e acessórios que visem à proteção e segurança, indispensáveis para execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

5.3. Fazer cumprir pelos seus empregados as normas disciplinares de segurança que emanarem da **CONTRATANTE**, através de recomendações ou instruções escritas.

5.4. Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

5.5. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.6. Retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da obra.

5.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem; não divulgar, desviar reproduzir qualquer documento, ou fazer uso indevido de plantas projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, sob pena de eventuais perdas e danos e demais cominações de direito.

5.8. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar do órgão gestor da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

5.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

5.10. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Buriticupu.

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos morais e materiais causados ao Município de Buriticupu, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente.

5.12. Na proposta comercial, a Proponente deverá incluir os custos diretos e indiretos, equipamentos, materiais, despesas de operação, mão-de-obra, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições para fiscais, rescisões contratuais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras aqui não mencionadas, sempre que relacionadas com a prestação dos serviços.

5.13. Na execução dos serviços ficará a cargo da licitante vencedora:

- 1. Mão de obra especializada;**
- 2. Instalações provisórias;**
- 3. Máquinas e equipamentos próprios de obras de engenharia;**
- 4. Transporte interno e externo;**
- 5. Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.**

5.14. Todas as máquinas e equipamentos deverão ser em quantidades suficientes para execução de todos os serviços. Os equipamentos e máquinas utilizados deverão estar em excelentes condições de uso, com manutenção em dia e dentro das normas de segurança. Todas as normas, métodos ensaios padronizados poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** para a aprovação das exigências mínimas requeridas.

5.15. A Fiscalização poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

5.16. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, das áreas onde serão executados os serviços, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certamente implicará na aceitação total de



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



todas as condições do presente Edital.

5.17. Os licitantes deverão comparecer às sessões através de representantes, regularmente nomeados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente. Os licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do contrato.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar no credenciamento os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) caso o estatuto ou contrato social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, em conjunto e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação, acompanhado de cópia autenticada em cartório dos documentos indicados na alínea "a";

b.1) A Procuração por instrumento particular ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos indicados na alínea "a";

b.2) O Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia autenticada em cartório da cédula de Identidade ou de outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



d) Certidão Simplificada e específica emitida pela junta comercial em até 60 dias da sessão de abertura.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por Cartório competente.

6.3. Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes ou apresentar incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento somente poderão participar da sessão como ouvintes.

6.5. Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas no item 6.1.b.1

6.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo, os interessados entregarão à Comissão Permanente de Licitação, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados a saber:

ENVELOPE Nº: 01 - com as seguintes indicações obrigatórias na parte externa:

Nome e endereço do licitante

TOMADA DE PREÇO Nº: ____/2020 – Data: ____/____/2020.

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

ENVELOPE Nº: 02 - com as seguintes indicações obrigatórias na parte externa:

Nome e endereço do licitante

TOMADA DE PREÇO Nº: ____/2020 – Data: ____/____/2020.

“PROPOSTA DE PREÇOS”

7.2. Em relação às declarações e cartas credenciais entregues pelos licitantes, estas deverão indicar o número do processo licitatório ou número do processo administrativo ou objeto, sob pena da(s) empresa(s) ser(em) descredenciada(s) ou inabilitada(s), conforme a finalidade para qual as declarações forem entregues.

7.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, suas páginas deverão ser numeradas sequencialmente (número de folhas e número total), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste último caso juntando-se a procuração, para validade de sua autoria, sob pena de desclassificação.

7.3.1. Além dessas exigências, cada licitante no dia da sessão pública deverá trazer sua proposta de preços, em mídia digital (cd ou pendrive em formato de arquivo editável, preferencialmente em excel) dentro do envelope nº 02, para ser entregue juntamente com a proposta escrita. A falta ou apresentação em formato diferente não ocasionará a desclassificação da licitante, contudo vale ressaltar a importância de apresentação para proporcionar maior celeridade ao certame.

7.4. As licitantes deverão entregar no momento em que for solicitado pela CPL, o credenciamento e a documentação de habilitação, estritamente necessárias, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo site, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

7.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, com todas as alterações posteriores, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa perante a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN**;
- h) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal, relativa aos tributos **ISSQN**;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos ao Imóvel da sede do licitante (IPTU);
- j) Alvará de Localização e Funcionamento.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011), extraída do sítio www.tst.gov.br;
- l) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.

7.4.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica”;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil– CAU/BR, da região da Sede da Empresa, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física”;
- c) Atestado de aptidão técnica, que comprove a execução de objeto compatível com o da presente licitação, emitido pelo responsável técnico da pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU/BR, comprovando ter executado os serviços discriminados.
- d) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para realização da Licitação, engenheiro detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços tecnicamente similares em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA ou CAU/BR “ART”.
- d.1) A comprovação do vínculo do profissional, será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou Contrato de Prestação de Serviço.
- d.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Contrato Social da empresa e certidão do CREA ou CAU/BR devidamente atualizada.
- e) Declaração do licitante, na forma do **ANEXO IV**, indicando **o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação**;
- f) Declaração do licitante, na forma do **ANEXO V**, de que está de acordo e se submete incondicionalmente às disposições deste Edital bem como às da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações;
- g) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura de Buriticupu– MA, conforme **ANEXO VIII** deste Edital.
- g.1) A visita será efetuada pelo Responsável Técnico da empresa proponente na área onde se desenvolverá o serviço, cujo atestado deverá ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras do Município.
- g.2) No Ato da visita técnica, o proponente fica obrigado a comprovar para a Secretaria Municipal de Obras do Município o vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa. A comprovação deverá ser feita através da Certidão do CREA ou CAU/BR e Carteira de Identificação do Responsável Técnico.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



g.3) A visita deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Obras do Município, através de solicitação devidamente protocolada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento.

g.4) O agendamento da visita técnica deverá ser solicitada em até 2 (dois) úteis antes da data da sessão.

g.5) Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

7.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (comprovado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Profissional), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (S/A): Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada ou empresas individuais, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, no cartório competente;

a.3) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, assim como deve ser apresentada sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



c) Comprovação da prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto desta licitação.

c.1) Cabe aos licitantes optarem por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro; títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária.

7.4.5 – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração do licitante, na forma do **ANEXO VI**, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7.º, da Constituição Federal de 1988.
- b) Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida que será devidamente conferida pela Comissão, bem como cópia autenticada do seu pedido de enquadramento (Declaração de ME ou EPP) devidamente registrado no órgão competente ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** que conste o seu enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- c) Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.
- d) É de exclusiva responsabilidade dos Licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- e) A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo IX**).



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



8. DA CARTA PROPOSTA

8.1. O envelope Nº 02 conterà, em 01 (uma) via proposta impressa em papel timbrado da licitante, na língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal (com reconhecimento de firma no cartório), bem como deverá apresentar a proposta em mídia digital, também dentro desse envelope. A proposta deverá conter:

- a) **Carta Proposta** consoante modelo proposto no **ANEXO VII** do Edital, indicado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado, nome da pessoa autorizada a assinar o contrato, e os dados bancários da empresa.
- b) **Planilha Orçamentária de acordo com o Projeto Básico - ANEXO I** do Edital, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem dos itens apresentados;
- c) **Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o Projeto Básico - ANEXO I** do Edital;
- d) **Planilha de Composição dos Preços Unitários**, em duas casas decimais, na forma do Projeto Básico. A licitante deverá respeitar o piso salarial da categoria profissional previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, se houver, em vigor;
- e) **Planilha de composição de BDI**, em duas casas decimais, na forma do Projeto Básico, anexo I deste Edital;
- f) **Planilha de Composição dos Encargos Sociais**, na forma do Projeto Básico;
- g) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/1993;

8.2. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão assinados pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado no item 7.4.3, alínea “d” do Edital, conforme determina a Lei Federal Nº: 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução Nº: 282/CONFEA, de 24 de agosto de 1983.

8.3. Em caso de erro de cálculo na planilha ou divergência entre o total da proposta em algarismos e por extenso prevalecerá sempre o valor correto, apurado pela Comissão, tomando-se por base os quantitativos constantes da planilha orçamentária do **ANEXO I** deste Edital e os preços unitários propostos pela licitante.

8.3.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a preços unitários.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



8.3.2. Para os fins deste item, entende-se como:

- a) Rasura: palavra(s) ou qualquer (quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) Emenda: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) Entrelinha: palavra(s) ou frase(s) escrita no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.

8.3.3 A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a a contratação caso lhe seja adjudicado o objeto.

8.3.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.4. Os documentos exigidos no item 8.1, deverão, necessariamente, ser assinados por técnico registrado no CREA ou CAU/BR, com identificação e número do registro devidamente indicados, conforme Lei Nº: 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução Nº: 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA e pelo representante legal da empresa.

8.5. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação da planilha, somente serão aceitos antes de abertas as propostas comerciais.

8.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.7. Em circunstâncias excepcionais, a **Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade de sua proposta, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

9. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



9.1. Após a abertura dos envelopes de Nº: 02, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas, sendo as propostas rubricadas pelos seus representantes e pelos membros da Comissão;

9.2. A Comissão poderá, a seu critério, exigir comprovação documental adicional de informações contidas nas propostas, inclusive no que se refere à composição analítica dos preços unitários;

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenda às exigências deste Edital;
- b) Alterarem a planilha de quantitativos fornecida pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens da planilha);
- c) Apresentarem valor por lote superior ao orçamento estimado, ou preço manifestamente inexequível na forma da lei;
- d) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Administração;
- e) Apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando, comprovadamente, se referirem aos materiais ou instalações de propriedade do licitante, para os quais esta renuncie parcela ou totalidade da remuneração;
- f) Sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo preço total seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

F.1) Valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA para esta licitação.

9.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento;

9.5. Será declarada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço global dentro das condições exigidas neste Edital;

9.6. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo a ordem crescente de preço;

9.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação de acordo com o que estabelece o art. 48 da Lei Federal Nº: 8.666/1993.

9.9. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.

- a) Nas licitações que a disputa for por lote ou global, o limite disposto no item 9.9. terá como base o valor do lote ou global respectivamente.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. O resultado desta licitação será divulgado de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 109 da Lei Federal Nº: 8.666/1993.

10.2. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo a Comissão submeter à Secretaria Municipal de Saúde para adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10.4. Não havendo recurso e homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, na forma da minuta do **ANEXO X** do Edital.

10.5. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido para assinatura do contrato, a Administração Municipal convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder à nova licitação.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



10.5.1. Atendida a convocação, a licitante celebrará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei Federal Nº: 8.666/1993.

10.6. Ao(s) contrato(s) estipula-se a vigência de até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.7. O prazo para a conclusão das obras será de até 03 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos cabíveis nesta TOMADA DE PREÇOS são os previstos na Lei Nº 8.666/93, em especial os previstos no artigo 109, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

11.2. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

11.2.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

11.4. Pedido de reconsideração da decisão da Secretaria Municipal de Saúde na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A licitante vencedora será contratada pelo Município de Buriticupu, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, mediante assinatura do Contrato de Execução de Obra, nos termos da Minuta Contratual - **ANEXO X**.

12.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Município de Buriticupu – Seção de Gestão de Contratos, para assinatura do CONTRATO, a ser formalizada na sede da Prefeitura.

12.3. É facultado ao Município de Buriticupu, quando a licitante vencedora não assinar o Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nas penalidades deste Edital.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado e atualizado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, não se obriga a pagar qualquer valor a título de adiantamento.

13.2. O início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da data determinada pela Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor do Contrato, Representante da CONTRATANTE.

13.3. O pagamento será efetuado conforme as medições mensais, devendo as Notas Fiscais ser emitidas após as medições do serviço.

13.4. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

14. DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Na hipótese da execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE.

14.2. As Proponentes deverão certificar-se de todos os fatores que influenciarão nos seus preços, quando da execução dos serviços, não sendo levados em consideração quaisquer argumentos posteriores. Os preços referidos nestes itens deverão incluir o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão-de-obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



15. DAS PENALIDADES

15.1. Recusando-se a licitante vencedora a assinar o contrato no prazo estabelecido estará sujeita às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) Impedimento em licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

15.2. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, à critério do Município de Buriticupu, as seguintes penalidades:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

15.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato ou recusa em assiná-lo, incidindo sobre o valor total do mesmo.

15.3. Pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço ou de compra, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

15.4. Pelo descumprimento parcial e/ou total das exigências previstas em legislação específica aos serviços ora contratados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Edital e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo Município de Buriticupu, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

15.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

15.7. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

15.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Durante o período que perdurar o contrato, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA.

17. DA FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 15 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0026	BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 301 0026 1044 0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE
(1282) 4 4 90 51 00	INSTALAÇÕES
FT	0.1.02/001.001

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

18.2. O Município de Buriticupu através da autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

18.3. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4. Não será permitida à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte o Contrato, a não ser com autorização expressa do Município de Buriticupu, o que deverá ser consultado por escrito, e caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade.

18.5. Em caso de subcontratação, que deverá ser expressamente autorizada, a licitante



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



vencedora permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Município de Buriticupu, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

18.6. A qualquer tempo a fiscalização das obras poderá solicitar a substituição de qualquer membro da empresa contratada para execução das obras, ou de seus subempreiteiros (se autorizado pelo Município de Buriticupu, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

18.7. A licitante vencedora não poderá ficar injustificadamente mais de 05 (cinco) dias úteis ininterruptos ou alternados, sem qualquer atividade no local dos serviços.

18.8. Todo o entulho e sujeira resultante da execução dos serviços deverão ser retirados, sendo o local entregue perfeitamente limpo.

18.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

18.10. As informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão disponibilizados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua São Raimundo, 01 – Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

18.11. O exame e obtenção do projeto básico poderão ser realizados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua São Raimundo, 01 – Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

18.12. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

18.13. Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

18.14. Os casos omissos da presente Tomada de Preço serão solucionados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação com base na legislação pertinente.

18.15. Não serão aceitas propostas enviadas por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como propostas entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

18.16. A certidão de cadastro da empresa no município será emitida pelo órgão competente em até 48 horas da solicitação feita pelo interessado.

18.17. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Carta de credenciamento;
- Anexo III – Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Declaração de manutenção do responsável técnico;
- Anexo V – Declaração de sujeição ao Edital;
- Anexo VI – Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo VII – Modelo de proposta;
- Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IX– Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo X– Minuta do Contrato;
- ANEXO XI – Recibo de retirada do edital.

Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira
Presidente da CPL

Buriticupu, 05 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de conclusão da Unidade Básica de Saúde da Vila Isaías no município de Buriticupu/MA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação de justifica ante a necessidade de finalização da unidade de saúde na Vila Isaías. A obra na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) vai garantir mais qualidade no atendimento aos moradores das regiões onde estas se localizam. Com tais serviços, se desenvolverá um melhor atendimento e melhor fluxo de pacientes nas Unidades. Além disso, a finalização da obra se faz necessária para melhorar a qualidade do ambiente de trabalho, maior comodidade aos munícipes daquela região, atendimento mais célere, não necessitando estes se deslocarem para outras localidades para receber os atendimentos.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O valor máximo estimado para a contratação dos serviços será de **R\$ 362.913,81 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos)**, pelo prazo máximo de execução de 03 (três) meses.

4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;

4.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e

4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que compõem este objeto estão detalhados no projeto anexado em mídia nesse edital e elencados abaixo:

- I- Memorial descritivo;
- II- Resumo Geral;
- III- Orçamentos individualizados;
- IV- Planilha Orçamentária Geral, Planilha de Composição dos Preços Unitários, Planilha de composição de BDI e Planilha de Composição dos Encargos Sociais.
 - i. Apenas os elementos exigidos no item "IV" deverão ser apresentados na proposta.

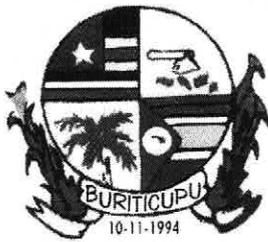
6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da prestação dos serviços, referente à futura contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o protocolo do pedido de pagamento com as devidas apresentações das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente, nas Disposições da Lei nº 8.666/93, assim como da LC nº 123/06, alterada pela LC Nº 147/2014.

8. DA PROPOSTA E DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



8.1. Todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao objeto ora licitado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada;

8.2. O serviço objeto dessa licitação deverá em sua generalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto licitado.

9. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência até 03 (três) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme a carga horária e conteúdo programático definidos neste Projeto Básico;

10.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

10.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

10.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

10.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;

10.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, conforme o item 6 (seis) deste Projeto, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- 11.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- 11.3. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a ser executados.

12. PENALIDADES

- 12.1. Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento contratual estão indicados no edital e na minuta do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Caso não haja expediente na data marcada para execução dos serviços, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado na ordem de serviço.

Buriticupu/MA, 05 de agosto de 2020.


Jailson Soares Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, 01 – Centro.

CEP: 65.393-000



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

EM MÍDIA DIGITAL



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO II - CARTA CREDENCIAL (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Tomada de PREÇO Nº: ___/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar Nº: 123/2006, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu representante legal)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar Nº: 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A Empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal, declara perante a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, que _____ (nome e profissão), CREA Nº: _____, será indicado como responsável técnico pela execução do objeto desta licitação e será mantido nessa condição até o recebimento definitivo do objeto, caso seja vencedora do certame.

Declara, ainda, que, se inevitável, a substituição será feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com informação imediata à Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas na TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020, bem assim com as condições de contratação, estabelecidas na minuta do Contrato que nos foi fornecida com o Edital.

Manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e todos os atos inerentes ao procedimento licitatório.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO VII

CARTA-PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa à Tomada de PREÇO Nº: ___/2020, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J.:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de direito previsto na **Tomada de Preço nº 018/2020**, que trata da **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de conclusão da Unidade Básica de Saúde da Vila Isaías no município de Buriticupu/MA**, que na presente data às ____:____ horas, compareceu ao local onde serão executados os serviços o(a) senhor(a), profissão, inscrito(a) no CREA sob o nº, responsável técnico da empresa, tendo participado de visita técnica objetivando colher subsídios para formulação de sua proposta, estando o mesmo ciente, a partir do presente ato, das condições gerais e peculiares para a execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2020.
(LOCAL) Sede do local da obra

Carimbo, nome e assinatura
Representante da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



**TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020
ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020
Prefeitura Municipal de Buriticupu – ESTADO DO MARANHÃO**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Local, ____ de _____ 2020

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO Nº...../ 2020

TOMADA DE PREÇO N.º 018/2020.

PROCESSO ADM. N.º 5070/2020 - SEMUS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Buriticupu ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Saúde E A EMPRESA _____ TENDO COMO OBJETO A Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de conclusão da Unidade Básica de Saúde da Vila Isaías no município de Buriticupu/MA

A **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.525/0001-40, situada a Rua São Raimundo, 01 – Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada Rua São Raimundo, 01 – Centro, neste ato, representada por _____, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, localizado à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o número _____ e cédula de identidade número _____, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 5070/2020 - SEMUS, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Contrato é a execução de _____, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº: ____/2020, conforme na planilha de preços anexa ao processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data base referencial do preço contratado é XX/XX/XXXX.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os locais onde serão realizados os serviços especificados serão na XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, cuja tabela de preços segue transcrita:

(INSERIR TABELA DE SERVIÇOS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 15 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0026	BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL
10 301 0026 1044 0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE
(1282) 4 4 90 51 00	INSTALAÇÕES
FT	0.1.02/001.001

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias consecutivos e o prazo para a conclusão das obras será até 03 (três) meses, ambos contados da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

6.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR:

NOME DO GESTOR:

NOME DO FISCAL DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



CPF/MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO:

6.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR:

CPF DO GESTOR:

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) nos casos em que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado e atualizado.
- a.3) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual estabelecido na alínea “a.2”.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia, a assinatura de responsabilidade técnica relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus para o Município de Buriticupu, antes da emissão da primeira fatura;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
 - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) Responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) Caracterizar e utilizar os uniformes dos trabalhadores alocados ao Contrato pela Contratada com logomarca da Prefeitura e serão confeccionados a expensas da Contratada;
- q) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a Contratada a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- s) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) Não interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da Contratante;
- u) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- v) Responsabilizarem-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- x) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- y) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- c) Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§ 2º - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do Parágrafo Segundo.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal Nº: 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

§ 1º - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, conforme o caso, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

§ 2º - A não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

§ 3º. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

§ 5º - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Prefeitura.

§ 6º - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____ Agência nº: _____ e conta nº: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

Na hipótese da execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, cabendo à administração análise acerca da concessão do acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V (I - IO), \text{ onde:} \\ IO$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

IO= Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do(a) Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal Nº: 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

§ 1º - Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Buriticupu, ---- de ----- de 2020.

Contratante

Contratado

Testemunha 1: _____;

RG/CPF: _____;

Testemunha 2: _____;

RG/CPF: _____;



Prefeitura Municipal de Buriticupu

CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



**ANEXO XI
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

PROCESSO Nº /2020

TOMADA DE PREÇOS Nº /2020

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, bem como estão sob minha responsabilidade, podendo ser utilizadas pela Administração Pública para fins de manter contato com a empresa, além de subsidiar possível visita às instalações da empresa licitante, diante de qualquer eventualidade relacionada ao certame.

Recebi da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, o Edital do **TOMADA DE PREÇOS Nº** /2020.

Buriticupu - MA, de de 2020.

Assinatura

Nome Legível do Declarante